



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.781, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Acrescenta o art. 77 à Lei Municipal n.º 1.694/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.694, de 04 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 77:

**Subseção IV
Da Divisão de Infância e do Adolescente**

Art. 77. Incumbe a Divisão de Infância e do Adolescente, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

I – Identificar população na faixa etária priorizada pelos programas em situação de risco social, construindo um diagnóstico situacional.

II – Planejar ações de reintegração da população infantil e adolescente em situação de risco social ao meio social;

III - Executar, coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento comunitário, proteção e promoção social e reintegração às pessoas relacionadas à infância e adolescência;

IV - Dirigir, controlar, orientar e supervisionar atividades voltadas às pessoas na faixa etária infantil e adolescente;

V - Estudar, elaborar e executar planos e programas de assistência social ao grupo prioritário;

VI - Celebrar convênios e contratos com entidades e instituições, que visam o bem estar da população infantil e adolescente;

VII - Executar outras atividades afins do órgão

Art. 2º Revoga o art. 48 da Lei Municipal n.º 1.694, de 04 de janeiro de 2013.

Art. 3º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.694, de 04 de janeiro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 18 de março de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal